

**XV SEMINÁRIO
JURÍDICO DE DIREITO**

**DIREITO E CIDADANIA NA
SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

ANAIS



Universidade Regional Integrada do Alto
Uruguai e das Missões

Reitor

Luiz Mario Silveira Spinelli

Pró-Reitora de Ensino

Rosane Vontobel Rodrigues

Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão
e Pós-Graduação

Giovani Palma Bastos

Pró-Reitor de Administração

Clóvis Quadros Hempel

Câmpus de Frederico Westphalen

Diretor Geral

César Luís Pinheiro

Diretora Acadêmica

Silvia Regina Canan

Diretor Administrativo

Nestor Henrique De Cesaro

Câmpus de Erechim

Diretor Geral

Paulo José Sponchiado

Diretora Acadêmica

Elisabete Maria Zanin

Diretor Administrativo

Paulo Roberto Giollo

Câmpus de Santo Ângelo

Diretor Geral

Maurílio Miguel Tiecker

Diretora Acadêmica

Neusa Maria John Scheid

Diretor Administrativo

Gilberto Pacheco

Câmpus de Santiago

Diretor Geral

Francisco de Assis Górski

Diretora Acadêmica

Michele Noal Beltrão

Diretor Administrativo

Jorge Padilha Santos

Câmpus de São Luiz Gonzaga

Diretora Geral

Sonia Regina Bressan Vieira

Câmpus de Cerro Largo

Diretor Geral

Edson Bolzan



XV SEMINÁRIO JURÍDICO

DIREITO E CIDADANIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

28 a 30 MAIO 2014

FREDERICO WESTPHALEN - RS

ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Universidade Regional Integrada do
Alto Uruguai e das Missões –
Câmpus de Frederico Westphalen
Departamento de Ciências Sociais e
Aplicadas
Curso de Direito

Comissão de Avaliação

Thiago Luiz Rigon de Araujo
Fernando Battisti
Pablo Henrique Caovilla Kuhnen
Renata Egert

Organização dos Anais

Renata Egert
Cesar Riboli
Julivan Negrini

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Câmpus de Frederico Westphalen
Departamento de Ciências Sociais e Aplicadas
Curso de Direito

XV SEMINÁRIO JURÍDICO DE DIREITO

*DIREITO E CIDADANIA NA
SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA*

ANAIS

Organizadores

Renata Egert
Cesar Riboli
Julivan Negrini



Frederico Westphalen – RS
2014



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivados 3.0 Não Adaptada. Para ver uma cópia desta licença, visite <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/>.

Organização: Renata Egert, Cesar Riboli, Julivan Negrini

Revisão metodológica: Tani Gobbi dos Reis

Diagramação: Tani Gobbi dos Reis

Editores: Denise Almeida Silva

Capa/Arte: Philipe Gustavo Portela Pires

O conteúdo de cada resumo bem como sua redação formal são de responsabilidade exclusiva dos (as) autores (as).

Catálogo na Fonte elaborada pela
Biblioteca Central URI/FW

S474a

Seminário Jurídico de Direito (15.: 2014 : Frederico Westphalen, RS)
Anais [recurso eletrônico] [do] XV Seminário Jurídico do Direito :
direito e cidadania na sociedade contemporânea / Organização: Renata
Egert, Cesar Riboli, Julivan Negrini. 2014. – Frederico Westphalen : URI
– Frederico Westph, 2014.
55 p.

ISBN 978-85-7796-117-7

1. Direito. I. Egert, Renata. II. Riboli, César. III. Negrini, Julivan. IV.
Título.

CDU 34



URI - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prédio 8, Sala 108

Câmpus de Frederico Westphalen

Rua Assis Brasil, 709 - CEP 98400-000

Tel.: 55 3744 9223 - Fax: 55 3744-9265

E-mail: editorauri@yahoo.com.br, editora@uri.edu.br

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
<i>EIXO TEMÁTICO</i>	
<i>ESTADO CONSTITUCIONAL E CIDADANIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA</i>	<i>9</i>
IMPROBIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS	10
Willian Henrique Ferreira Jacomassa, César Riboli	
ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS ACERCA DOS CRIMES NA LEI DE LICITAÇÕES	12
Cesar Riboli, Everton Luiz Barbosa dos Santos	
MEDIAÇÃO: DOS LIMITES LEGAIS À POSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DE UM INSTRUMENTO ALTERNATIVO À JURISDIÇÃO ESTATAL	14
Ana Paula Aires de Souza, Cesar Riboli	
AS AÇÕES AFIRMATIVAS COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA INCLUSÃO SOCIAL	16
Daniela Regina Riboli, Renata Egert	
AS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: “O FETO ANENCEFÁLICO”	18
Jéssica Tonello Martins, Renata Egert	
A INTERNALIZAÇÃO DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	20
Patricia Bertoletti, Renata Egert	
A SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL FRENTE À NEGATIVA DO ESTADO EM CUSTEAR TRATAMENTOS DE ALTO VALOR DE CARATER EXPERIMENTAL, EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL..	22
Patrícia Lavratti, Vagner Kühn	
O DIREITO COMO FATO SOCIAL: DA EFICÁCIA DAS NORMAS JURÍDICAS À CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA	24
Fernando Battisti, Jussara Jacomelli	
A RESPONSABILIZAÇÃO DO ADOLESCENTE INFRATOR E AS GARANTIAS PROCESSUAIS ASSEGURADAS FRENTE À DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	26
Luma Chielle Roani, Fernando Battisti	
DIREITOS HUMANO: CONTRIBUIÇÕES DA ABORDAGEM FILOSÓFICA E JURÍDICA	28

Fernando Battisti, Pablo Henrique Caovilla Kuhnen	
A SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL FRENTE À NEGATIVA DO ESTADO EM CUSTEAR TRATAMENTOS DE ALTO VALOR DE CARÁTER EXPERIMENTAL, EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL	30
Patrícia Lavratti, Vagner Felipe Kühn..... 30	
DIREITO AMBIENTAL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	32
Gustavo da Silva Palm, Nádia Awad Scariot	
INCONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 42/2012	34
Sara Marina Pierine Brizolla, Vagner Felipe Kühn	
PREÂMBULO COMO NORMA JURÍDICA	36
Lucineia Froner, Vagner Felipe Kühn	
PLANEJAMENTO URBANO QUE ATENDAM AS REGRAS DO ZONEAMENTO AMBIENTAL	38
Caren Daiane Gerra Silveira, Renata Egert	
FORMAS DE VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESSOA JURÍDICA QUE ESTEJAM DE ACORDO COM AS NORMAS AMBIENTAIS	40
Franciele Cardoso Machado Gheno, Thiago Luiz Rigon de Araujo	
CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS A LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SEGUNDO INGO WOLFGANG SARLET	42
Emili Giacomini Serafini, Renata Egert	
<i>EIXO TEMÁTICO</i>	
<i>PERSPECTIVAS INOVADORAS DE UM DIREITO CRIMINAL CONTEMPORÂNEO.....</i>	
	<i>44</i>
DELAÇÃO PREMIADA E CONFISSÃO: UMA INVESTIGAÇÃO COMPARATIVA ENTRE OS DOIS INSTITUTOS.....	45
Anageici Manfrin Pretto, Daniel Pulcherio Fensterseifer	
VARAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA VS. LARANJA MECÂNICA: UM ESTUDO CRIMINOLÓGICO DAS TÉCNICAS ADOTADAS	47
Paulo Renato Moreira da Silva, Daniel Pulcherio Fensterseifer	
VARAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA – POSSIBILIDADES NO DIREITO BRASILEIRO	49
Roberto José Stefeni, Daniel Pulcherio Fensterseifer	
A LEI DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA APLICADA AO INQUÉRITO POLICIAL COMO FORMA DE AÇÃO AFIRMATIVA.....	51

Carla Náine Martins, Jean Mauro Menuzzi	
PROTEÇÃO DIFERENCIADA DA MULHER.....	53
Roberto José Stefeni, Jean Mauro Menuzzi	
PROVAS PERICIAIS EM CRIMES COMETIDOS COM USO DE ARMA DE FOGO	
.....	54
Tiago Galli, Jean Mauro Menuzzi	

APRESENTAÇÃO

Esta publicação que ora é tornada pública contém as comunicações realizadas no XV Seminário de Estudos Jurídicos: Direito e Cidadania na Sociedade Contemporânea.

Anunciamos neste veículo, desta forma, os trabalhos aprovados pela comissão Científica, na modalidade Sessões de Comunicação.

Ao fazê-lo cumpre evocar o espaço de reflexo sobre as temáticas do contexto Direito e Cidadania na Sociedade Contemporânea; a integração entre os Diplomados (egressos) da URI, alunos de todos os semestres do Curso de Direito; a divulgação das pesquisas e da produção de saber acerca dos eixos temáticos deste Seminário.

A edição dos ANAIS leva ao leitor(a), a disseminação do saber que orbitaram em torno da contemporaneidade e da interdisciplinaridade, focando os sub-eixos: Estado Constitucional e Cidadania na Sociedade Contemporânea; e Perspectivas Inovadoras de um Direito Criminal Contemporâneo.

Registramos, por fim, nosso reconhecimento aos pesquisadores que compartilham sua ciência, aos avaliadores, pelo desprendimento e generosidade na apreciação dos resumos. Agradecemos de forma especial a todas as Comissões de Trabalho envolvidas pela dedicação e disponibilidade.

Boa leitura.

A Coordenação

EIXO TEMÁTICO:
ESTADO CONSTITUCIONAL E CIDADANIA
NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

IMPROBIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Willian Henrique Ferreira Jacomassa¹

César Riboli²

O presente estudo objetiva analisar a os mecanismos jurídicos ou sanções legais existentes para a responsabilização dos agentes públicos em casos de improbidade administrativa; estudar os princípios constitucionais e infraconstitucionais da administração pública; verificar as modalidades de agentes públicos. Para a realização do presente estudo, utilizou-se do método dedutivo como método de abordagem, o método monográfico como método de procedimento e a pesquisa indireta – bibliográfica como técnica de pesquisa. Primeiramente o estudo concentrou esforços em analisar a Administração Pública, seu conceito, natureza jurídica e aspectos importantes, buscou também analisar as entidades que compõe a Administração *lato sensu* e verificar os princípios precípuos da administração pública. Na segunda parte da pesquisa busca-se um estudo das modalidades de agentes públicos e uma análise dos aspectos gerais de cada modalidade. Na terceira e última parte busca-se a os mecanismos jurídicos ou sanções legais existentes para a responsabilização dos agentes públicos em casos de improbidade administrativa. A Administração Pública, conjunto de órgãos agentes e pessoas jurídicas que exercem a função administrativa movimentam-se em prol da defesa do interesse público conquanto designe o complexo de sujeitos investidos ou não no ônus público, em prol da coletividade. A nova Constituição Federal de 1988 determinou em seu artigo 37 que Administração Pública seja na esfera do Executivo seja no Legislativo ou mesmo na do Judiciário observasse, diversos princípios básicos seja na administração direta ou indireta dos poderes, que se valem, ou seja, aqueles que se vale a administração pública

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

² Mestre em Direito, Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

para a consecução de outras tarefas significando assim que outros princípios valeram tanto para os órgãos públicos, como para as autarquias, sociedade de economia mista e empresas públicas. Esta pesquisa procura analisar a figura da improbidade administrativa e as sanções aplicáveis aos atos que a constituem, para que possa haver o resgate da credibilidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da administração. Não é justo que haja privilégio para alguns, quando se tratar de ato que dilapida o patrimônio público, posto que ninguém está acima da lei, e por esta razão, não pode se aproveitar do erário público em clara afronta aos princípios constitucionais administrativos. Os atos incrimináveis são aqueles que importam vantagem ilícita, ou que causam prejuízo ao erário, ou que atentam contra os princípios da administração pública. As penalidades envolvem ressarcimento do dano, multa, perda do que foi obtido ilicitamente, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público.

ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS ACERCA DOS CRIMES NA LEI DE LICITAÇÕES

Cesar Riboli¹

Everton Luiz Barbosa dos Santos²

O presente estudo visa explorar da melhor forma possível a definição de licitação, sendo esta entendida pela maioria dos doutrinadores como um procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício de sua função administrativa dá aos interessados a oportunidade de formular propostas, dentre as quais irá selecionar aquela mais conveniente para a celebração de um contrato administrativo. A ideia central do processo licitatório é possibilitar uma competição isonômica entre os participantes, para atender as finalidades do interesse público, como por exemplo, a maior transparência com o uso do erário. A regra para contratação com o poder público é a prévia licitação, seguindo todos os procedimentos, tipos, modalidades e princípios previstos em lei, no entanto a própria Carta Magna admite algumas hipóteses excepcionais para a celebração de contratos sem a prévia licitação. Em se falando de competência para legislar em matéria de licitações e contrato se verá ao longo do presente trabalho que esta é da União, tratando-se de uma competência para editar normas de caráter nacional, onde obriga todos os entes federados. Por ser atribuída a União a edição de normas gerais, não se aplica a competência privativa, não havendo necessidade de autorização em Lei complementar para que os Estados legislem sobre algumas questões específicas relacionadas a licitações públicas e contratos administrativos. Historicamente, até o ano de 1967 os procedimentos licitatórios eram regidos pelo código de contabilidade pública da união, e por seus regulamentos. No entanto tal código não tratava somente deste tema, era bem mais abrangente. Somente no ano de 1993 a

¹ Mestre em Direito, Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

²² Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

lei das licitações e contratos entra em vigor (8666/93), alterada pelas leis 8883/94 e 9648/98 que deve ser vista como um grande progresso comparando-a com as legislações anteriores, pois foi fortemente alicerçada nos princípios e normas constitucionais da carta magna de 1988. A lei de licitações e contratos, entre seus artigos 89 até o artigo 99 enumera os crimes que podem ser cometidos no curso de um processo licitatório, sendo eles desde a fase pré até a pós contratual, bem como as sanções previstas para o cometimento de caso tipo penal. Tais tipos penais visam proteger princípios atinentes as licitações, como o do procedimento formal, da competitividade, preservação dos contratos administrativos, da adjudicação compulsória, da vinculação ao objeto convocatório, da moralidade, dentre outros. Há algumas diferenças fundamentais entre o regime das infrações e dos crimes nas licitações, bem como penalidades e sanções administrativas quando da ocorrência destes crimes, tanto no âmbito penal quanto no cível, sendo por vezes divergentes os entendimentos dos Tribunais Superiores quanto aos elementos que constituem o crime, logo é necessária uma análise criteriosa de algumas decisões recentes acerca dos crimes cometidos no processo licitatório. Para a proposta da presente monografia, utiliza-se do método dedutivo, no que se refere ao método de abordagem, em que se parte de ideias gerais com a finalidade de se obter conclusões específicas e particulares. Já, a técnica de pesquisa é a bibliográfica, eis que compreende obras que já foram editadas e que tratam do tema objeto de pesquisa.

MEDIAÇÃO: DOS LIMITES LEGAIS À POSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DE UM INSTRUMENTO ALTERNATIVO À JURISDIÇÃO ESTATAL

Ana Paula Aires de Souza¹

Cesar Riboli²

Desde que o homem passou a viver em sociedade precisou conviver com os conflitos. O conflito é inerente ao ser humano. Antes da jurisdição, o homem resolvia os conflitos existentes por seus próprios métodos. É notável que essa busca pelo restabelecimento da paz social nem sempre foi realizada de forma justa ou correta, o que levou o Estado a tomar para si o dever/poder de dizer o direito. Foi nessa tentativa de organizar a sociedade, que desenvolveu-se uma cultura de litígio, fazendo com que toda e qualquer discórdia fosse levada a apreciação do Poder estatal, tornando-se um sistema moroso e muitas vezes ineficaz. Nesse cenário, surgem os mecanismos alternativos de resolução de conflitos, que objetivam uma solução pacífica das controvérsias e descongestionar o Poder Judiciário. Dentre estes, destaca-se a mediação, instituto que visa a composição do conflito de forma consensual, através de um mediador, sujeito imparcial e neutro que auxilia as partes a buscar um denominador em comum de forma amigável célere eficaz. A mediação é um instituto de prática milenar, que se expandiu por diversas localidades do planeta, apontando diversos benefícios com a sua utilização, principalmente na área do Direito Familiar, uma vez que objetiva a busca pela fonte causadora do problema juntamente com os envolvidos, aproximando as partes e reconstruindo laços desfeitos. A conclusão aponta que, a mediação traz um novo conceito da prática do direito, uma vez que não possui caráter adversarial, pelo contrário, prioriza o diálogo entre as partes envolvidas no litígio, as quais são mediadas por um

¹ Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

² Mestre em Direito, Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

especialista neutro e devidamente treinado. Podendo ser utilizada tanto por pessoas físicas como jurídicas e envolve técnicas de negociação processualizada. Evidencia-se na mediação a garantia, ao longo de todo o processo, o respeito aos interesses das partes, primando sempre pela igualdade e pela busca da melhor solução ao caso. Ao contrário de muitos países que já possuem uma legislação sólida a respeito da mediação, esta não possui regulamentação jurídica no Brasil, o que existem são dispositivos legais que possibilitam sua utilização, ainda que de forma indireta. Porém, mesmo sem regulamentação jurídica, observamos diversos resultados positivos frente a iniciativas que objetivam a aplicação da mediação, como meio de descongestionar o Poder Judiciário e como forma de garantir o acesso a justiça. O presente projeto de pesquisa objetiva o estudo do instituto da mediação, enquanto mecanismo de solução de conflitos, observando os limites legais, bem como as potencialidades na sua utilização, em especial em áreas como o direito de família. O método adotado será o monográfico, para interpretação dos dados e apresentação dos resultados e método comparativo e a técnica de pesquisa será bibliográfica e documental (doutrina e leis). Ressalta-se a importância desta pesquisa na contribuição da efetivação de um dos mais relevantes direitos fundamentais de nossa sociedade - o acesso à justiça, o qual nos permite um novo olhar sobre o papel do jurista, bem como sua formação na Universidade.

AS AÇÕES AFIRMATIVAS COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA INCLUSÃO SOCIAL

Daniela Regina Riboli¹

Renata Egert²

A pesquisa objetiva analisar a efetividade do princípio da igualdade e a inclusão social através das ações afirmativas, ações estas que visam a proporcionar a grupos discriminados uma forma de recompensa por todo o sofrimento que tiveram por conta do preconceito. Para a realização do presente estudo busca-se especificamente direcionar para os aspectos históricos do princípio da igualdade nas Constituições do Brasil. Além do estudo da concepção de princípio e de igualdade, classificando a igualdade em seus dois aspectos: formal e material. Analisou-se os direitos fundamentais e humanos, bem como sua classificação. Analisou-se a conceituação, os objetivos, a possibilidade no Brasil, e as legislações que viabilizam a utilização das ações afirmativas, o posicionamento do poder judiciário através de jurisprudências que entendem ser constitucional o direito a ações afirmativas, e da inclusão social, exemplificando através da inclusão escolar das crianças com deficiência, incluindo assim nos escolas regulares estes alunos que são discriminados. E por fim, concluindo o estudo bibliográfico, sobreveio a importância das ações afirmativas para concretizar o princípio da igualdade material, incluindo os grupos sociais discriminados na sociedade. No presente trabalho, o método de abordagem a ser utilizado é o método dedutivo, o método de procedimento será o método monográfico, e, por fim a técnica de pesquisa utilizada neste trabalho será da pesquisa indireta – bibliográfica, tentando resolver o problema pelas informações obtidas em materiais tais como livros, revistas, entre outros. Concluiu-se desta forma que as ações afirmativas¹ que viabilizam a inclusão

¹ Advogada, formada no Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS. Mestranda em Direito na Universidade do Oeste de Santa Catarina- UNOESC, Chapecó, SC.

² Mestra em Direito, Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

social, enquanto forma de isonomia, devem ser promovidas pelo Estado nos casos em que, por si mesmas, as pessoas ou grupos sociais não tenham assegurados os direitos fundamentais e sociais. O certo é que, para a plena efetivação do princípio da igualdade e da inclusão social, ainda há muito a ser feito. Não bastam apenas leis. É necessário, acima de tudo, um comprometimento social que envolva cidadania e justiça. Sem isso as ações afirmativas não serão mecanismos suficientes para assegurar a isonomia pretendida.

AS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: “O FETO ANENCEFÁLICO”

Jéssica Tonello Martins¹

Renata Egert²

Uma das questões mais polêmicas e discutidas entre os operadores do direito nos dias atuais é a possibilidade de interrupção da gravidez quando o feto é portador de uma má-formação que o torne incompatível com a vida extrauterina. A presente pesquisa tem o objetivo geral de analisar uma das malformações chamada anencefalia, que ataca o sistema nervoso central, ocasionando o não fechamento do tubo neural e ocorre com mais frequência em fetos femininos. Hoje em dia a anencefalia pode ser diagnosticada com certeza e precisão através de aparelhos modernos como a ultrassonografia e ressonância magnética. Dessa forma, como objetivos específicos buscam-se estudar inicialmente, os direitos fundamentais, o direito à vida e as suas decorrências, bem como a concepção histórica da mais alta instância do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal. Posteriormente, o conceito e requisitos de um feto anencéfalo, bem como a configuração de crime ou não pelo ordenamento jurídico brasileiro vigente. E finalmente a decisão dos Ministros do Supremo Tribunal Federal que julgou procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 54, para o fim de não configurar crime de aborto a interrupção da gestação de feto anencéfalo. No que se refere ao método de abordagem da presente monografia, utilizar-se-á o método dedutivo, partindo da ideia de se alcançar conclusões específicas e particulares. Já em relação a técnica de pesquisa, será apresentada a bibliográfica, eis que abrange obras que já foram editadas e publicadas e que versam sobre tema objeto de pesquisa. A conclusão aponta no sentido de que, após a Confederação Nacional dos Trabalhadores da saúde ingressar

¹ Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

² Mestra em Direito, Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

com ADPF nº 54, houveram vários procedimentos até chegar a uma decisão final. O julgamento do caso anencefalia, que ocorreu no Plenário do STF, obteve oito votos favoráveis e dois votos contrários, declarando que a interrupção da gestação de fetos anencéfalos não deve ser considerada aborto, sob a premissa de que um feto anencéfalo não possui vida e portanto não é lesado o interesse protegido pela lei penal brasileira. Ademais, não existe um bem jurídico tutelado pelo crime de aborto, qual seja, a vida.

A INTERNALIZAÇÃO DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Patricia Bertoletti¹

Renata Egert²

A teoria dos direitos humanos, na sociedade ocidental, decorre de uma cultura reveladora do que o ser humano criativamente pode realizar e, com reflexos na qualidade da existência coletiva humana. Estes são direitos que todos os seres humanos possuem por serem pessoas. Desta forma objetiva-se de forma específica analisar os direitos humanos na sua concepção histórica, suas regras de internalização dos tratados no Brasil, discorrendo sobre o direito internacional que estabelece as regras gerais, a conceituação de tratados internacionais, os sujeitos e a estrutura. Ainda, objetiva-se notar o processo de incorporação dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos no ordenamento brasileiro, através da posição do Supremo Tribunal Federal, com a criação da Emenda Constitucional 45 que trata da reforma do Poder Judiciário e incluiu ao art. 5º os §§ 3º e 4º, e, de acordo com o § 3º. No presente trabalho, o método de abordagem a ser utilizado é o método dedutivo, o método de procedimento será o método monográfico, e, por fim a técnica de pesquisa utilizada neste trabalho será da pesquisa indireta – bibliográfica, tentando resolver o problema pelas informações obtidas em materiais tais como livros, revistas, entre outros. Concluiu-se desta forma que As posições sobre o tema, a primeira, afirma possuir os tratados de direito humanos natureza de normas constitucional, para os tratados aprovados pelo rito de EC, restando aos demais hierarquia de norma supralegal, criando-se doutrinariamente uma nova posição na pirâmide jurídica do ordenamento brasileiro, assim, na parte inferior encontra-se a lei; na parte intermediária encontram os tratados de direitos

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS. Bolsista do Projeto de Iniciação Científica.

² Mestra em Direito, Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

humanos – aprovados sem o *quorum* qualificado do artigo 5º, parágrafo 3º da CF – e no topo encontra-se a Constituição. Uma terceira posição, pouco aderida pelos doutrinadores brasileiros, entende que os tratados de direito humanos possuem hierarquia de norma supraconstitucional, em que estes tratados estariam acima da própria Constituição Federal.

**A SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL FRENTE À NEGATIVA DO
ESTADO EM CUSTEAR TRATAMENTOS DE ALTO VALOR DE CARATER
EXPERIMENTAL, EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO
POSSÍVEL**

Patrícia Lavratti¹

Vagner Kühn²

Conforme a Constituição Federal, o direito à saúde é pressuposto da vida humana e fundamento de sua dignidade, configurando-se portanto, um dos direitos sociais mais importantes do ordenamento jurídico, necessitando, para tanto, de integral tutela estatal. Partindo desta premissa, torna-se indispensável uma profunda análise sobre como o Estado vem atuando como ente garantidor desse direito. Se, em última análise, o Estado esgota todas as suas potencialidades na preservação da vida de seus cidadãos, conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 196. A presente pesquisa visa questionar a efetividade do direito fundamental à saúde quando o Estado nega-se a custear um tratamento experimental, alegando restrições materiais e incerteza científica. Se acaso essa prática é compatível com a noção de mínimo existencial e o valor constitucional supremo que é a dignidade humana. Sabe-se que não raro, médicos aconselham pacientes, cuja vida corre perigo, a submeter-se a tratamentos em caráter experimental para curar suas enfermidades. No entanto, o Estado diante deste dever constitucional prestacional, alega em sua defesa o princípio da reserva do possível, devido à escassez de recursos financeiros públicos. Ainda, argumentam que o custeio de tratamentos em caráter experimental além de representar alto custo para o erário público, constitui mera expectativa de cura do paciente, podendo ainda, o risco produzido pelo tratamento sem eficácia comprovada ser maior que a própria moléstia. De outra banda, deve-

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

² Mestre em Direito, Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

se considerar que o Estado tomou para si o dever constitucional de promover e assegurar o direito a saúde, de forma universal e integral à todos os cidadãos, ou seja, indistintamente, independente do grau de complexidade da moléstia que o acomete. Ademais, destaca-se que, em caso de, este tratamento experimental ser custeado pelo Estado, pode surgir um tratamento cientificamente comprovado que pode salvar outros cidadãos na mesma situação. Não obstante, a dignidade da pessoa humana é argumento capaz de suscitar questionamentos a respeito desta negativa estatal, pois a esperança da preservação da vida é, sem dúvida, valor assegurado pelo Estado. Nesta senda, considerando que os recursos do Estado são finitos, um juízo sobre a proporcionalidade do atendimento desse direito, em face do princípio da reserva do possível, pode impor relativizações. Ademais, a própria noção de tratamento experimental também pode ser elemento a desautorizar a alocação dos recursos públicos. À vista disso, tal fato não poderia ficar alheio ao Direito, sendo necessário analisar se os tratamentos experimentais de alto custo também estão presentes no rol de garantias do cidadão e inclusos dentro da noção de mínimo existencial, e ainda, se seu atendimento se coaduna com os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.

O DIREITO COMO FATO SOCIAL: DA EFICÁCIA DAS NORMAS JURÍDICAS À CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Fernando Battisti¹

Jussara Jacomelli²

O presente estudo é resultante de uma prática docente que visa demonstrar os fundamentos do direito no que se refere às implicações da construção da cidadania a partir da análise do caráter social das normas, instituições e saberes jurídicos. Foi construído a partir de estudo bibliográfico, documental e análise de situações cotidianas, para o que utilizamos o método dedutivo, da observação e monográfico. A partir de estudos sobre os direitos individuais e coletivos presentes na Constituição Federal de 1988 temos o respaldo dessas implicações na construção de uma atitude cidadã. Para a realização dessa abordagem, objetivamos a cidadania como característica democrática, tendo presente sua historicidade e concepções atuais. Também colocamos a cidadania e os direitos humanos como conceitos que passam a vigorar vinculados. Na abordagem sobre a construção da cidadania, trazemos o estudo da Constituição Federal de 1988 no que se refere a incorporação de emendas populares, o fortalecimento dos direitos individuais e as liberdades públicas, bem como, as ações afirmativas e o princípio da dignidade humana. Salientamos que, a identificação de pressupostos relacionados à cidadania, a partir da análise social sobre a normativa jurídica, atua como instrumento para alertar a comunidade regional da necessidade urgente de criar um regramento jurídico respaldado na construção cidadã. Isso, a fim de promover um diálogo social nos diferentes setores na sociedade atual e contribuir para a construção da prática cidadã. Registra a atualidade, na esfera da elite política e intelectual, uma crescente discussão dos termos e dos fins; dos limites e da extensão da

¹ Mestre em Educação, Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

² Doutora, Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

democracia. As discussões também, dizem respeito à abrangência democrática no mundo, nos estados nacionais e em seus recortes. Abordar as questões que envolvem os direitos individuais e coletivos presentes na Constituição brasileira de 1988, suas implicações e possibilidades; bem como, trazer para a discussão experiências particulares e coletivas contribui, a nosso ver, para produzir e alimentar um processo, com base legítima, para a construção da atitude cidadã.

.

A RESPONSABILIZAÇÃO DO ADOLESCENTE INFRATOR E AS GARANTIAS PROCESSUAIS ASSEGURADAS FRENTE À DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Luma Chielle Roani¹

Fernando Battisti²

A pesquisa tem por objetivo de analisar os direitos e deveres destinados ao adolescente infrator, fazendo uma retrospectiva histórica das formas de responsabilização deste, bem como analisando as formas de aplicação das medidas socioeducativas e as fases de apuração do ato infracional, até chegar às garantias processuais destinadas ao infrator, que ganharam força com a atual Doutrina da Proteção Integral. O presente estudo foca o tratamento destinado ao adolescente, analisando de forma secundária o ato infracional praticado por criança. Em um primeiro momento este estudo trata sobre a evolução dos meios de responsabilização da criança e do adolescente que pratica ato infracional, fazendo um histórico das legislações brasileiras, bem como discorrendo sobre as normativas internacionais que modificaram e influenciaram as normas atuais, abrangendo as diferenças da Doutrina do Adolescente em Situação Irregular e a Doutrina da Proteção Integral adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que passou a elevar o caráter de sujeito de direitos e deveres de crianças e adolescentes. Em um segundo momento, é feita uma análise sobre a responsabilização atual do infrator, discorrendo sobre as medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente, elencadas no Estatuto da Criança e do adolescente, conceituando-as e comparando suas formas de aplicação. Também é analisada a forma de apuração do ato infracional, tanto em sua fase policial (antes do oferecimento da representação), quanto em sua fase judicial. Além de verificar as garantias processuais destinadas ao adolescente em conflito

¹ Bacharela do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

² Mestre em Educação, Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

com a lei, que são atribuídas a fim de respeitar a sua condição de pessoa em peculiar condição de desenvolvimento. Esse estudo adotado tem embasamento bibliográfico e documental, utilizando-se o método dedutivo e monográfico.

DIREITOS HUMANO: CONTRIBUIÇÕES DA ABORDAGEM FILOSÓFICA E JURÍDICA

Fernando Battisti¹

Pablo Henrique Caovilla Kuhnen²

O presente estudo visa demonstrar as contribuições do olhar dinâmico das áreas do Direito e Filosofia na efetivação dos Direitos Fundamentais, no que concerne, a estruturação dos direitos sociais em sentido estrito. Este estudo busca a verificação não somente da existência e eficácia das regras jurídicas que regulamentam o cuidado para com a vida humana, mas identificar as contribuições da hermenêutica filosófica e jurídica sobre a temática. Para a realização do presente estudo tem-se a especificação da evolução histórica dos direitos sociais, em relação aos parâmetros de preservação da vida, bem como, dos órgãos competentes de controle e efetivação dos direitos humanos a nível nacional, tendo em vista o bem-estar e a justiça social. A luz do olhar filosófico tem-se dentre as perspectivas filosóficas a abordagem kantiana acerca da dignidade da legislação, do fundamento dos valores, atos e normas que possibilitam a dignidade humana. Na abordagem referente aos direitos sociais, têm-se as construções filosóficas da bioética e biodireito, que ressaltam a necessidade de tutela estatal acerca da proteção e regulamentação dos direitos humanos observando a reflexão sobre os princípios da Constituição Federal de 1988 e a análise dos estudos das diretrizes Nacionais respaldas pelo sistema Regional Interamericano de proteção aos direitos Humanos. A pesquisa adotada tem embasamento bibliográfico e documental, utilizando-se o método dedutivo e monográfico. Salienta-se que a identificação pressupostos filosóficos para com o cuidado da vida, na esfera dos direitos humanos, atua como instrumento para alertar a comunidade regional para a necessidade urgente de se buscar um

¹ Mestre em Educação, Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

² Mestrando em Direito, Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

regramento rígrado e eficaz de proteção aos direitos humanos e da contribuição da análise filosófica jurídica sobre tais questões.

**A SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL FRENTE À NEGATIVA DO
ESTADO EM CUSTEAR TRATAMENTOS DE ALTO VALOR DE CARÁTER
EXPERIMENTAL, EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO
POSSÍVEL**

Patrícia Lavratti¹

Vagner Felipe Kühn²

Conforme a Constituição Federal, o direito à saúde é pressuposto da vida humana e fundamento de sua dignidade, configurando-se, portanto, um dos direitos sociais mais importantes do ordenamento jurídico, necessitando, para tanto, de integral tutela estatal. Partindo desta premissa, torna-se indispensável uma profunda verificação sobre como o Estado vem atuando como ente garantidor desse direito. Se, em última análise, o Estado esgota todas as suas potencialidades na preservação da vida de seus cidadãos, conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 196. A presente pesquisa objetiva questionar a efetividade do direito fundamental à saúde quando o Estado nega-se a custear um tratamento experimental, alegando restrições materiais e incerteza científica. Se acaso essa prática é compatível com a noção de mínimo existencial e o valor constitucional supremo que é a dignidade humana. Sabe-se que, não raro, médicos aconselham pacientes, cuja vida corre perigo, a submeter-se a tratamentos em caráter experimental para curar suas enfermidades. No entanto, o Estado, diante desse dever constitucional prestacional, alega em sua defesa o princípio da reserva do possível, devido à escassez de recursos financeiros públicos. Ainda, argumentam que o custeio de tratamentos em caráter experimental, além de representar alto custo para o erário público, constitui mera expectativa de cura do paciente, podendo o risco produzido pelo tratamento sem eficácia comprovada ser maior que a própria moléstia. De outra banda,

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

² Mestre em Direito, Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

deve-se considerar que o Estado tomou para si o dever constitucional de promover e assegurar o direito a saúde, de forma universal e integral a todos os cidadãos, ou seja, indistintamente, independente do grau de complexidade da moléstia que o acomete. Destaca-se que, em caso de, este tratamento experimental ser custeado pelo Estado, pode surgir um tratamento cientificamente comprovado que pode salvar outros cidadãos na mesma situação. Não obstante, a dignidade da pessoa humana é argumento capaz de suscitar questionamentos a respeito desta negativa estatal, pois a esperança da preservação da vida é, sem dúvida, valor assegurado pelo Estado. Nesta senda, considerando que os recursos do Estado são finitos, um juízo sobre a proporcionalidade do atendimento desse direito, em face do princípio da reserva do possível, pode impor relativizações. Ademais, a própria noção de tratamento experimental também pode ser elemento a desautorizar a alocação dos recursos públicos. À vista disso, tal fato não poderia ficar alheio ao Direito, sendo necessário analisar se os tratamentos experimentais de alto custo também estão presentes no rol de garantias do cidadão e inclusos dentro da noção de mínimo existencial, e, ainda, se seu atendimento se coaduna com os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.

DIREITO AMBIENTAL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Gustavo da Silva Palm¹

Nádia Awad Scariot²

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma nova visão ao meio ambiente, com esse advento, o meio ambiente passa a ter uma importância fundamental ao desenvolvimento, à saúde e a qualidade de vida de todo o país. O meio ambiente mesmo não estando no rol dos direitos fundamentais do artigo 5º da Constituição Federal é incontestável a sua importância e sua característica aos direitos fundamentais, os quais preserva a dignidade da pessoa humana, sua qualidade de vida que está intimamente ligada à proteção ambiental. A inserção do Estado Democrático de Direito, inserido na Constituição de 1988, nos trouxe uma nova ideia de meio ambiente, cuja preservação e proteção são dever de toda a sociedade juntamente com o poder público. A preocupação e o interesse com o equilíbrio ecológico ambiental é compromisso dos cidadãos atuais, bem como da futura geração. Há uma série de fatores que justificam a constitucionalização do direito ao meio ambiente equilibrado, entre eles destaca-se a institucionalização do dever de não degradar, o que necessariamente implica tomar uma nova atitude em relação à exploração dos recursos naturais. O grande instrumento constitucional que menciona o fundamental direito ao meio ambiente pelo artigo 225, trazendo em seu texto o dever do Estado e de toda coletividade em preservar, cuidar, fomentar o equilíbrio do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, trazendo à sociedade um conjunto de problemas, cujas soluções passam pela atividade estatal, tendo que prevenir e precaucionar, modelo de política pública diante das necessidades sociais. Nesse sentido, o meio ambiente como status de direito fundamental, significa maior ação do Estado na proteção da sociedade contra os riscos

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

² Mestra em Direito, Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

ligados às atividades industriais e humanas. A tamanha importância dada ao meio ambiente justifica-se pela crise ambiental pela qual o planeta passa, com o objetivo de oferecer alternativas viáveis à superação do atual estágio de degradação ambiental a que chegou a civilização. O meio ambiente envolve princípios éticos, juntamente com um compromisso de solidariedade entre todos, por isso, é tarefa da sociedade como um todo, sem exceções.

INCONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 42/2012

Sara Marina Pierine Brizolla¹

Vagner Felipe Kühn²

A Proposta de Emenda Constitucional n. 42 de 2012, que versa sobre a criação do Tribunal Regional Federal no Estado do Paraná, foi aprovada com indícios de inconstitucionalidade. Conforme o art. 60, § 4º, da Constituição Federal, não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. Desta forma, entende-se que uma Emenda Constitucional que desrespeite essa vedação deverá ser declarada inconstitucional. Todavia, não será a única forma de declarar a inconstitucionalidade. Utilizando-se uma interpretação sistemática, é possível também incluir, como vedação à Emenda Constitucional, o desrespeito ao art. 96, inciso II, letras “c” e “d” da Constituição Federal, que assevera competir ao “Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo, a criação ou extinção dos tribunais inferiores e a alteração da organização e da divisão judiciárias”. Além desse aspecto, a Constituição Federal também refere que, para a criação de cargos e de empregos mantidos pelo poder público, devem ser seguidos os parâmetros dispostos no art.169, §1º, incisos I e II, tais como a realização do orçamento, estipulando o valor que vai ser gasto, e o número de cargos a serem criados. Desse modo, apreciando as exigências dispostas nesses dispositivos constitucionais, infere-se que é inconstitucional a PEC n. 42, pois o Congresso Nacional não tem competência para esse desiderato, sem ouvir o Poder Judiciário. Se for permitida tal criação, nada impediria que o Congresso Nacional

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

² Mestre em Direito, Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

estabelecesse a extinção dos Tribunais. Destarte, ao perceber essa inconstitucionalidade, tem-se como objetivo demonstrar o perigo dessa inovação legislativa, a qual poderá provocar a mudança na estrutura dos três Poderes, bem como sua imprescindível relação de harmonia. O Supremo Tribunal Federal, deixando de exercitar o controle de constitucionalidade sobre a PEC n. 42, estabelecerá perigoso precedente, deixando dúvidas sobre o futuro da soberania da Constituição Federal. Afinal, é sua missão evitar que a Constituição Federal perca seu valor e seja violada. Advertindo que o Congresso Nacional está ultrapassando os limites impostos pela Constituição Federal, há que se prevalecer a noção de Hans Kelsen, segundo a qual a Constituição federal é a regra suprema. Não obstante a indicação de flagrantes vícios de forma, a tornam a PEC n. 42 inconstitucional, não há como deixar de considerar que a criação de novos Tribunais não possa ser necessária. Tal inovação poderia ocorrer desde que seja feita da maneira adequada para, assim, preservar os princípios constitucionais - instrumentos de garantia e manutenção das conquistas democráticas.

PREÂMBULO COMO NORMA JURÍDICA

Lucineia Froner¹

Vagner Felipe Kühn²

É comum, mas não obrigatório, que os textos constitucionais sejam precedidos de uma espécie de texto preparatório, onde transmitem através dos seus anseios as suas reais intenções, servindo de vetor interpretativo para a compreensão do significado das suas prescrições normativas e para a solução dos problemas de natureza constitucional. No constitucionalismo Brasileiro, todas as Constituições foram dotadas de um preâmbulo, sendo modificado de Constituição para Constituição. A presente pesquisa tem por objetivo geral demonstrar o valor normativo do Preâmbulo. Existem três correntes doutrinárias que se pronunciam acerca do tema. A primeira visão doutrinária defende a plena eficácia do preâmbulo, colocando-o em pé de igualdade com todas as demais normas constitucionais. A segunda corrente doutrinária estabelece ter o preâmbulo uma relevância jurídica indireta, não se equiparando as demais normas constitucionais, mas servindo como elemento interpretativo. A terceira corrente estabelece que o preâmbulo tem índole absolutamente política. A doutrina majoritária vem entendendo ser um elemento-formal de aplicabilidade, já as jurisprudências do Supremo Tribunal Federal é no sentido da ausência de valor jurídico-normativo. Assevera que o preâmbulo não faz parte do texto constitucional propriamente dito e, conseqüentemente, não contém normas constitucionais de valor jurídico independente. Não pode servir de parâmetro ao controle de constitucionalidade, seja este por via de ação, ou por via de exceção. Por não ser norma constitucional, não poderá prevalecer contra texto exposto da Constituição, e, tampouco, poderá ser paradigma comparativo para declaração de inconstitucionalidade. Para os doutrinadores que

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

² Mestre em Direito, Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

compreendem tratar-se o Preâmbulo de fonte normativa, as principais linhas interpretativas relacionar-se-iam às diretrizes políticas, filosóficas e ideológicas da Constituição. Deve ser observado como um item de interpretação e integração das normas que lhe seguem. Conquanto o Preâmbulo não integre o corpo da Constituição, nem esteja em seus artigos, como integrante do todo constitucional, ele é parte integrante da Constituição Federal e tem valor normativo superior às normas infraconstitucionais. Todo enunciado do legislador constituinte decorre de natureza constitucional, sobretudo se proclamado solenemente. Trata-se de uma pesquisa explicativa quanto aos objetivos, qualitativa quanto à abordagem e bibliográfica no que tange ao procedimento. Por fim verifica-se que uma posição mais contida, que preserve ao Preâmbulo um papel menos central, é sustentável, mas ainda assim, não constitui a única alternativa disponível, justamente por ele ser composto de fragmentos de natureza diferente em seu enunciado.

PLANEJAMENTO URBANO QUE ATENDAM AS REGRAS DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Caren Daiane Gerra Silveira¹

Renata Egert²

As questões voltadas sobre o meio ambiente vêm sendo consideradas cada vez mais importante e urgente para toda a sociedade, torna-se uma grande preocupação e desafio para todas as nações, vez que os danos ambientais ultrapassam fronteiras e atingem toda a população. A sociedade atual está aumentando de forma significativa, e com isto, aumentando as áreas de moradias, quer seja, no meio rural ou urbano. É cada vez maior o número de construções para fins de moradia e junto com o aumento populacional conseqüentemente se verifica um aumento de construções para fins industriais. Frente a este aumento das construções civis verifica-se que são poucos os casos em que se aja um bom planejamento frente aos anseios futuros, referente às condições básicas de moradia, tendo uma preocupação maior aos problemas de higiene em que se depara um zoneamento mal estruturado e planejado. Assim, inicialmente cumpre estudar formas de incentivar um melhor planejamento dos zoneamentos em concordância com os Planos Diretores de cada Município para que se atendam as condições básicas de moradia e conservação do meio ambiente, para tanto necessário à verificação do histórico do Direito Ambiental Internacional e Brasileiro, expor conceitos sobre zoneamentos e apontar as competências pela fiscalização das aglomerações urbanas, abordando ainda meios mais eficazes para uma melhor estruturação dos zoneamentos urbanos, atendendo as exigências do Plano Diretor. Para este trabalho utilizar-se-á o método de abordagem a ser utilizado é o método dedutivo, o método de procedimento será o método monográfico, e, por fim a técnica de pesquisa utilizada neste trabalho será

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

² Mestra em Direito, Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

da pesquisa indireta – bibliográfica, tentando resolver o problema pelas informações obtidas em materiais tais como livros, revistas, entre outros. Disto resulta que, em concordância com os Planos Diretores de cada Município deve-se projetar um maior estudo da estruturação eficaz dos zoneamentos para a segurança de condições mínimas e básicas para a vida em sociedade, quer seja pelo fator das condições de higiene, preocupação essa cada vez maior, devido às situações precárias em que se encontram algumas áreas de habitação em certas localidades, quer seja por um melhor planejamento referente à conservação do meio ambiente, ensejando a preservação e o combate aos impactos ambientais cada vez maiores e mais frequentes. Verifica-se a crescente divisão de terras tendo em vista a grande procura por áreas de moradia e de fins industriais. Porém, há de se submeter a estudos muito bem fundamentados tendo em mente as tamanhas agressões e consequências que podem ser geradas caso exista determinados atos falhos, almeja-se neste trabalho uma alternativa consistente e competente de levar as partes uma atitude mais adequada frente a estas disponibilidades.

FORMAS DE VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESSOA JURÍDICA QUE ESTEJAM DE ACORDO COM AS NORMAS AMBIENTAIS

Franciele Cardoso Machado Gheno¹

Thiago Luiz Rigon de Araujo²

Grandes discussões norteiam o tema do desenvolvimento sustentável, não importando o enquadramento que a ele se dá, ou seja, atualmente as questões ambientais são levantadas em todo e qualquer lugar, pois dizem respeito não só ao individual, mas principalmente à humanidade inteira, devido às preocupações em geral, quanto a tal assunto, exigiu-se que a legislação dos países seja adequada a este instituto. O desenvolvimento econômico e sustentável da pessoa jurídica é uma alternativa para que as empresas contribuam com o meio ambiente e assim também com o coletivo, bem como se utilizem da lucratividade que a adaptação as técnicas socioambientais irão gerar, tendo, portanto um fim humanitário, ético, moral e social.

Para este trabalho utilizar-se-á o método de abordagem é o método dedutivo, o método de procedimento será o método monográfico, e, por fim a técnica de pesquisa utilizada neste trabalho será da pesquisa indireta. Objetiva-se de modo geral analisar a viabilidade do desenvolvimento econômico com vistas à sustentabilidade, da pessoa jurídica, frente às normas de direito ambiental. Mesmo com tantas preocupações com o meio ambiente, ainda é comum ver empresas que não se adequaram aos padrões básico de contribuição com a natureza e nem ao menos com a legislação vigente, fazendo-se necessário adotar novas medidas para que a norma seja cumprida e para que haja uma conscientização dos empresários, de grandes, médias e também pequenas empresas, quanto as suas responsabilidades

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

² Mestrando em Direito, Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

com o socioambiental. Este instituto que é abordado tem grande relevância social, pois é uma das atividades que mais têm condições de modificar a realidade natural, empresarial e social, viabilizando a recuperação de recursos naturais, bem como a lucratividade das empresas e beneficiando toda a sociedade. Culturalmente, os paradigmas de que a utilização do desenvolvimento sustentável nas empresas é de alto custo e pouco retorno, vão ficando para trás, isso ocorre por que está comprovado que a empresa que se dispões a investir em recursos naturais, inicialmente gasta, para em um período de curto prazo, possa obter maiores lucros, além do prestígio e reconhecimento de que terá sendo vista como responsável e comprometida com o bem estar coletivo. Outro fator relevante a ser considerado, é que além do custo-benefício, o respeito, a credibilidade, visão ética e moral que a empresa terá, a mesma estará enquadrada dentro das normas de direito ambiental, podendo ser beneficiada com programas de governo de incentivo as empresas que adotam medidas socioambientais, bem como estará contribuindo para a construção de um planeta mais equilibrado. Diante de todos os pontos expostos, demonstra-se que a necessidade de utilização deste frente aos problemas ambientais hoje existentes, encontrando uma forma de minimizar a degradação do meio ambiente, sem que haja a estagnação ou diminuição do desenvolvimento tecnológico e cultural, proporcionando melhores condições ambientais.

CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS A LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SEGUNDO INGO WOLFGANG SARLET

Emili Giacomini Serafini¹

Renata Egert²

Contemporaneamente, diante da celeridade com que as descobertas científicas no ramo da biotecnologia evoluíram, faz-se iminente que as ciências do "dever ser" não fiquem estáticas aos novos fatos científicos. Nesse contexto, as tecnologias terapêuticas desvendaram um novo ramo de pesquisa, baseada na utilização de células-tronco, também conhecida como medicina regenerativa, que vem despertando a esperança de profissionais e pacientes nos mais diferentes aspectos da saúde humana. Estas células têm a capacidade de se regenerarem em qualquer outro tipo celular. Este estudo visou identificar e analisar as implicações éticas e jurídicas da pesquisa e utilização das células-tronco à luz dos fundamentos da Bioética e do Biodireito, analisado no sistema jurídico-normativo brasileiro, delineando o paradigma normativo que as pesquisas científicas devem atender, dedicando especial enfoque ao respeito do princípio da dignidade da pessoa humana, especificamente à utilização de células-tronco embrionárias, em seres humanos, seu uso específico e suas finalidades. Fixado o núcleo da discussão, fez-se mister investigar esmiuçadamente as células-tronco em face dos preceitos bioéticos e do sistema jurídico pátrio, abrangendo simultaneamente os direitos fundamentais, com especial atenção ao direito à vida e o direito à dignidade. Oportunamente, convém ressaltar que o Brasil foi um dos pioneiros na publicação da lei que regula a utilização de células-tronco embrionárias para fins de pesquisas e terapias, conhecida como "Lei de Biossegurança". Importante esclarecer que a pesquisa pretendeu problematizar as situações que ocorrem ou podem ocorrer na realidade

¹ Bacharela em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

² Mestra em Direito, Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

fática, sem filiar-se necessariamente a uma linha positivista ou filosófica e, portanto, descartando a vã tentativa de compilar soluções inéditas ou definitivas sobre as células-tronco, mas sim optando por instigar uma aprofundada e consciente reflexão a partir dos prismas éticos e jurídicos adotados. Assim, buscou-se demonstrar de maneira clara e objetiva a importância das pesquisas com células-tronco para os seres humanos. E especificamente verificar o aspecto histórico da bioética e os avanços no campo jurídico para a resolução da questão em discussão. analisar porque há tantas barreiras que tentam impedir a evolução das pesquisas com células-tronco. apresentar, de maneira informativa, a grande importância das pesquisas com células-tronco para a cura de várias doenças, sem prejuízos para o ser humano. Para este trabalho utilizar-se-á o método de abordagem é o método dedutivo, o método de procedimento será o método monográfico, e, por fim a técnica de pesquisa utilizada neste trabalho será da pesquisa indireta.

EIXO TEMÁTICO:
PERSPECTIVAS INOVADORAS DE UM
DIREITO CRIMINAL CONTEMPORÂNEO

DELAÇÃO PREMIADA E CONFISSÃO: UMA INVESTIGAÇÃO COMPARATIVA ENTRE OS DOIS INSTITUTOS

Anagreici Manfrin Pretto¹

Daniel Pulcherio Fensterseifer²

O presente trabalho enfatiza um estudo comparativo e crítico acerca dos institutos da delação premiada e da confissão penal, tendo em vista que no mundo jurídico acabam muitas vezes sendo confundidos e, portanto, utilizados de forma errônea. Tal confusão decorrido fato de ambos se basearem na palavra do acusado. Entretanto, destaca-se que mesmo compartilhando algumas semelhanças, possuem objetivos e requisitos distintos, razão pela qual é imprescindível entendê-los mutuamente a fim de que possam satisfazer os fins para os quais foram criados. Ou seja, a confissão e a delação premiada diferem-se principalmente pelo fato de que a confissão pressupõe somente a admissão da culpa pelo acusado, ao passo que a delação premiada além da confissão do indivíduo exige a incriminação de terceiros, ou seja, o acusado colabora com o Estado e indica os comparsas que colaboraram para a prática do crime, recebendo para tanto benefícios processuais. O presente trabalho busca estudar os institutos da delação premiada e da confissão, estabelecendo suas distinções e elencando as principais críticas doutrinárias existentes no mundo jurídico. Trata-se de pesquisa bibliográfica, realizada a partir da coleta de livros, artigos de revistas científicas e jurisprudência. Foram utilizados para o estudo tanto manuais de processo penal quanto livros específicos sobre a temática. Os artigos, especificamente relacionados à temática, foram colhidos na internet, sendo excluídos todos os artigos que não fossem publicação de periódico científico. Os institutos possuem forma de aplicação distinta, bem como se tornam objetos de críticas doutrinárias devido às consequências geradas no

¹ Acadêmica do curso de direito. Cursante do 9º semestre. Estagiária na Defensoria Pública de Frederico Westphalen/RS.

² Professor de Direito da URI/FW. Doutorando e Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Especialista em Ciências Penais pela PUCRS. Advogado criminalista.

mundo jurídico. A confissão caracteriza-se como atenuante da pena conforme o art. 65, III, 'd', do CP, ao passo que a delação premiada pode conceder ao indivíduo benefícios mais amplos, desde a redução da pena até o perdão judicial. Constatou-se que a confissão traz menos benefícios ao acusado, ao passo que a delação premiada proporciona-lhe inúmeras vantagens processuais quando do cometimento de um crime. Entende-se que através do prêmio que é concedido ao acusado, busca-se suprir uma lacuna do Estado que não consegue desenvolver adequadamente a atividade da persecução penal, premiando aquele que contribui positivamente nessa missão. Destaca-se que existem posicionamentos favoráveis e contrários à delação premiada, baseados primordialmente no modo de obtenção e nos efeitos jurídicos por ela gerados, entretanto, por meio do estudo realizado, observa-se que as críticas se sobressaem e demonstram a carência do Estado no exercício da persecução penal. Salienta-se que a presente pesquisa ainda não está encerrada, de modo que o tema ainda precisa ser melhor debatido, a fim de estabelecer um paralelo mais específico acerca dos dois institutos.

VARAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA VS. LARANJA MECÂNICA: UM ESTUDO CRIMINOLÓGICO DAS TÉCNICAS ADOTADAS

Paulo Renato Moreira da Silva¹

Daniel Pulcherio Fensterseifer²

A presente pesquisa busca um entendimento amplo dos aspectos norteadores, bem como os detalhes procedimentais e princípio lógicos das Varas de Dependência Química, utilizando-se de comparação desta com o tratamento Ludovico da obra Laranja Mecânica. Isso porque mostra-se necessário, nos tempos de hoje, iniciativas criativas que possibilitem uma nova visão dos crimes cometidos mediante efeito de entorpecentes, pendendo aos meios terapêuticos, com o afastamento parcial ou total do processo penal. Dessa forma, imperioso é entender a mentalidade do usuário, seu contexto social, suas ações, e principalmente, a ligação entre o uso de substâncias psicotrópicas com o crime. Procura-se, assim, mostrar o caráter filantrópico da VDQ em contraste com a técnica médica aplicada no livro de Anthony Burgess e na adaptação cinematográfica de Stanley Kubrick, enquanto abarca-se do contexto social e as causas de aptidão à violência de Alexander DeLarge - protagonista da obra -, assim como o consumo de drogas por este e o fator potencializador de substâncias psicoativas para o cometimento de crimes. Este estudo tem por objetivo apontar as diferenças entre as Varas de Dependência Química e a Técnica Ludovico; no que consiste cada uma, suas prerrogativas e finalidades, bem como A explicitar a viabilidade da utilização do cinema e da literatura em pesquisas científicas, com enfoque na criminologia. A análise se perfaz na pesquisa bibliográfica, utilizando-se de doutrinas penais, criminológicas, sociológicas e psiquiátricas, com reconhecimento no meio acadêmico e profissional, e pelo uso de artigos científicos colhidos na internet, com a devida cautela de

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

² Professor de Direito da URI/FW. Doutorando e Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Especialista em Ciências Penais pela PUCRS. Advogado criminalista.

utilizar-se somente daqueles publicados em periódicos científicos. Também foi utilizado o romance de Anthony Burgess e o filme de Stanley Kubrick, ou seja, a obra Laranja Mecânica. As VDQs constituem-se em um procedimento jurídico, processual ou pré-processual, coercitivo – estando entre meio termo ao voluntário e o compulsório -, as quais objetivam o tratamento de indivíduos que cometeram crimes enquanto sob efeito de substâncias psicoativas, envolvendo diversas áreas clínicas e sociais, com a finalidade de uma recuperação sadia. Enquanto busca a saúde física e mental da pessoa, procura afastar a mesma do processo penal, quando possível, ou reduzindo seus efeitos quando necessária, tendo como base a redução de danos. Por outro lado, a técnica Ludovico, reproduzido na obra Laranja Mecânica, possui procedimento hediondo e compulsório, submetendo o indivíduo a um tratamento por associação, que por sua vez torna-o repulsivo a qualquer ato ou pensamento criminoso e libidinoso. Priva-o de qualquer defesa, assim como de reprodução futura, causando sequelas à personalidade. Trata somente a conduta, mas não a intenção de agir, e conseqüentemente, as VDQs afastam-se em todos aspectos da técnica Ludovico.

VARAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA – POSSIBILIDADES NO DIREITO BRASILEIRO

Roberto José Stefeni¹

Daniel Pulcherio Fensterseifer²

Com o intuito de encontrar possibilidades de aplicação das Varas de Dependência Química no direito brasileiro, mediante pesquisas desempenhadas diante de *sites*, revistas jurídicas, cartilhas e outros materiais desenvolvidos por centros especializados, o Grupo de Pesquisa “Varas de Dependência Química: um estudo sobre a possibilidade de implantação na comarca de Frederico Westphalen” buscou entender o funcionamento das Varas de Dependência Química desenvolvidas em outros Estados Soberanos Americanos, Europeus e da Oceania para então buscar meios de utilização desse instrumento no Brasil. Assim, entendidos os fundamentos basilares desses programas, a busca se concentrou na esteira de encontrar no direito positivo brasileiro as possibilidades de implantação das Varas de Dependência Química sem que necessitasse criação de norma específica sobre o assunto. Nesse viés, pode-se chegar a sete possibilidades donde três estão previstas no Código Penal, (Penas Restritivas de Direito – Limitação de Finais de Semana; Suspensão Condicional da Pena; e, Livramento condicional), outras duas existem na Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Lei 9.099/95, (Transação penal e Suspensão Condicional do Processo); uma outra na Lei de drogas – Lei n.º 11.343/06 e, por fim, outra previsão existe na Lei n.º 8.069/90, ao tratar de Medidas Especiais dispostas a crianças e adolescentes. Portanto, as possibilidades de aplicação das Varas de Dependência Química no direito brasileiro são existentes, e assim, bastaria uma política de tratamento de dependentes para que fosse implantado um sistema penal de recuperação de dependentes em

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

² Professor de Direito da URI/FW. Doutorando e Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Especialista em Ciências Penais pela PUCRS. Advogado criminalista.

substituição ao sistema penal de retribuição da pena que de fato ocorre no Brasil.

A LEI DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA APLICADA AO INQUÉRITO POLICIAL COMO FORMA DE AÇÃO AFIRMATIVA

Carla Naine Martins¹

Jean Mauro Menuzzi²

O presente estudo tem por escopo realizar uma análise da lei destinada ao combate da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil aplicada ao Inquérito Policial como forma de ação afirmativa. Primeiramente, o foco da pesquisa foi direcionado para os aspectos históricos da violência sofrida pela mulher ao longo dos tempos, a discriminação e o preconceito ligados às questões de gênero, as formas mais praticadas e conhecidas de violência doméstica, bem como a situação da mulher no cenário brasileiro. Posteriormente, aprofundou-se o estudo em relação às ações afirmativas, analisando a sua conceituação e de que forma estas se traduzem em políticas públicas que viabilizam a mitigação das desigualdades entre homens e mulheres em uma perspectiva nacional. Ainda, quanto às ações positivas, analisou-se o direito contra majoritário que vem de encontro ao pleno exercício da democracia, uma vez que assegura que os direitos fundamentais das minorias, camadas mais vulneráveis e fragilizadas da população, sejam igualmente respeitados, já que todos vivem em um Estado Democrático de Direito. Nesse contexto foi analisada a Lei Maria da Penha, especificamente no que se refere ao histórico e aos aspectos gerais relacionados ao tratamento diferenciado da mulher pós-criação da lei protetiva. Sob a ótica do Inquérito Policial, entendido como uma forma de ação afirmativa, o estudo rumou no sentido de abordar as alterações do Código Penal e Código de Processo Penal a partir da lei de combate à violência doméstica. Na sequência, verificou-se as mudanças mais significativas sobre o tema, como a possibilidade de prisão processual e a

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

² Mestre em Direito, Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

indisponibilidade do processo, analisando decisões das instâncias superiores com relação ao assunto. Ainda, explanou-se os pontos mais relevantes da Lei Maria da Penha, dando ênfase ao tratamento diferenciado disponibilizado à mulher no Inquérito Policial, analisando-se, de modo individualizado, as principais medidas protetivas a ela dispensadas. Por derradeiro e em conclusão ao estudo, foi abordada a importância da atuação policial durante a fase investigativa, com a possibilidade do acompanhamento da vítima até sua casa, oferecendo a ela todo o amparo legal e protetivo, dentre eles, o atendimento em cartório especializado, de forma a garantir um tratamento mais humano e prioritário, tendo como princípio basilar a dignidade da pessoa humana.

PROTEÇÃO DIFERENCIADA DA MULHER

Roberto José Stefeni¹

Jean Mauro Menuzzi²

O Grupo de Pesquisa “O direito penal contra majoritário e a proteção diferenciada da mulher”, mediante estudos desempenhados em sites confiáveis, revistas científicas, e obras jurídicas em geral, sempre com cunho científico, objetiva analisar a proteção destinada atualmente a mulher no ordenamento jurídico nacional em comparação com sua evolução histórica, principalmente, diante dos princípios da liberdade e da igualdade instituídos pela revolução francesa e dos princípios igualitários da revolução industrial utilizados até os dias de hoje. Nesse viés, a proposta busca inicialmente, dar maior ênfase ao conteúdo histórico da igualdade entre gêneros em face da importância de se ter o conhecimento do tratamento legal destinado a mulher em períodos pretéritos, pois este se trata de base fundamental para o estudo em questão. Assim, de posse de tais elementos captados mediante pesquisa minuciosa relativos à (des)igualdade jurídica histórica entre gêneros, tomar-se-á como propósito estudar a proteção da mulher no contexto normativo atual levando-se em consideração a igualdade, formal e material instituída na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Importa frisar que esses estudos terão o propósito de fundamentar a última etapa da pesquisa que se concentrará nos instrumentos contra majoritários de garantia da igualdade material, denominados por muitos como ações afirmativas, mas que em síntese são forma real de implantação da igualdade nas sociedades contemporâneas. Ainda, inicialmente, tem-se que destacar que o principal marco de início da igualdade entre gêneros decorre da revolução industrial, também baseado nos princípios isonômicos da revolução francesa.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

² Mestre em Direito, Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

PROVAS PERICIAIS EM CRIMES COMETIDOS COM USO DE ARMA DE FOGO

Tiago Galli¹

Jean Mauro Menuzzi²

O presente estudo busca abordar uma análise do prova técnica no processo criminal, mais detidamente a prova pericial em crimes cometidos com uso de armas de fogo, no intuito de confirmar a importância deste meio de prova. Para isso, analisou-se o contexto da instrução criminal, trazendo, por início, uma abordagem geral sobre o inquérito policial, tendo em vista que é a partir dele que na maioria dos casos tem-se o início da contenda judicial, ainda, é neste momento que a prova técnica, geralmente, tem seu início. Na sequência, atem-se ao sistema probatório no processo penal. Neste assunto, foram trazidos ao estudo uma síntese dos princípios e regras que regem a busca, formação e legalidade da prova, respeitando os ditames previstos na Constituição Federal de 1988, bem como a legislação infraconstitucional que aborda o tema, tendo sempre como norte a sadia formação e instrução do processo, tendo que é por meio da prova e só por ela, que pode ser levado convencimento ao julgador. Por fim, concluindo o estudo bibliográfico, tendo como enfoque principal, analisou-se as provas periciais em crimes cometidos com uso de armas de fogo; com isso, na tentativa de evidenciar a importância da prova pericial no processo penal e na sadia instrução probatória, foram elencadas as principais perícias realizadas pela polícia técnica brasileira. A atuação dos peritos, a sua qualidade e qualificação, o trabalho eminentemente técnico e científico com regras rígidas e predeterminadas, demonstram a qualidade final da prova técnica. No presente trabalho o método de abordagem a ser utilizado é o dedutivo, o método de procedimento será monográfico, e, por fim a técnica de pesquisa

¹ Bacharel em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

² Mestre em Direito, Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI, Câmpus de Frederico Westphalen, RS.

utilizada neste trabalho será de pesquisa indireta – bibliográfica, buscando solucionar o problema pelas informações obtidas em materiais tais como livros, artigos, revistas textos de lei, entre outros. Conclui-se com o estudo, ciente de que as provas periciais são alicerce de verdade ao qual o processo penal pode se fundar. Mais detidamente a prova pericial em crimes cometidos com uso de arma de fogo é indispensável ao deslinde do feito, sendo está a previsão expressa do Código de Processo Penal. Neste norte, a prova técnica se revela formadora de juízo de certeza, prova basilar, e na prática, norteadora de todo contexto probatório, revelando sua imprescindibilidade.